

Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

www.ferreiraadvocacia.com.br

INFORMATIVO XIV

Artigos 126 a 128

Destacamos os artigos 126 a 128 da Lei Complementar nº 214/2025, que iniciam as disposições sobre os regimes diferenciados aplicáveis ao IBS e à CBS, bem como sobre as reduções de suas alíquotas.

A norma prescreve a criação de regimes diferenciados por meio da aplicação de alíquotas reduzidas ou da concessão de créditos presumidos. Tais medidas devem ser acompanhadas dos correspondentes ajustes nas alíquotas de referência, visando o reequilíbrio da arrecadação. As reduções de alíquota mencionadas na LC nº 214/2025 incidirão sobre a alíquota padrão fixada por cada ente federativo.

A legislação prevê redução de 30% nas alíquotas do IBS e da CBS aplicável a serviços prestados de modo pessoal, por contribuinte pessoa física ou jurídica, desde que sejam habilitados para realizar tal serviço. São exemplos de profissionais que se enquadram na presente redução: advogados, engenheiros, contadores, economistas, administradores,

bibliotecários, zootecnistas, entre outras.

Para que a redução seja aplicável devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- Sócios com habilitação profissional compatível e fiscalização por conselho;
- Ausência de sócio pessoa jurídica;
- Não participação como sócio em outra empresa;
- Atuação exclusivamente nas áreas de habilitação dos sócios;
- Prestação direta dos serviços pelos sócios, admitido o apoio de auxiliares.

É possível que a pessoa jurídica beneficiada com essa redução seja criada para atuação conjunta de diferentes profissionais, desde que cada sócio exerça suas atividades dentro dos limites de sua respectiva habilitação. A natureza jurídica da sociedade e a forma de distribuição dos lucros não constituem impedimento à fruição do benefício.

Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

www.ferreiraadvocacia.com.br

Também está prevista a redução de 60% nas alíquotas do IBS e da CBS sobre operações com:

- Serviços de educação e de saúde;
- Dispositivos médicos e de acessibilidade voltados a pessoas com deficiência;
- Medicamentos;
- Alimentos destinados ao consumo humano;
- Produtos de higiene pessoal e limpeza consumidos majoritariamente por famílias de baixa renda;
- Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura;
- Insumos agropecuários e aquícolas;
- Produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais;
- Comunicação institucional;
- Atividades desportivas;
- Bens e serviços voltados à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética.

Os requisitos para fruição desse benefício serão disciplinados por nós nos próximos informativos, vez que cada um deles detém regramento específico com requisitos distintos.

Ferreira e Ferreira Advocacia está à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.